

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.398, de 2008

(Aposos: PL nº 6.520, de 2009; e PL nº 7.830, de 2010)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que o requisito para ministrar a disciplina de educação física na educação infantil e ensino fundamental seja a licenciatura plena em educação física.

Autor: Deputado ELIENE LIMA

Relator: Deputado LELO COIMBRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.398, de 2008, de autoria do Sr. Eliene Lima, tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a determinação de que a disciplina de Educação Física seja ministrada na educação infantil e no ensino fundamental por profissionais detentores de licenciatura plena em Educação Física.

O Projeto de Lei nº 6.520, de 2009, de autoria do Deputado Otávio Leite, tem por objetivo incluir o art. 62-A na LDB, para determinar que os conteúdos curriculares da disciplina Educação Física, no ensino infantil, fundamental e médio, serão ministrados exclusivamente por professores de Educação Física, “licenciados em nível superior”, o que poderá ser implementado pelos Estados e Municípios, de forma gradual, no prazo de cinco anos.

O Projeto de Lei nº 7.830, de 2010, de autoria do Deputado Dr. Ubiali, tem por objetivo alterar o art. 26, § 3º, da LDB, para determinar que a educação física seja ministrada “exclusivamente” por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos de Lei em exame.

Cumpram-se por designação da Presidência da Comissão de Educação e Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional da proposta em exame.

II - VOTO DO RELATOR

A crise na qualidade do ensino nas escolas da Educação Básica é problema de fontes variadas, dentre elas, a formação dos professores, em seus diversos aspectos, desde o currículo das licenciaturas até as exigências mínimas exigidas pela legislação para essa formação. As proposições em exame focalizam o ensino da Educação Física e vêm propor mudanças na legislação para garantir que ela seja ministrada apenas por professores licenciados em Educação Física.

Atualmente, a LDB, ao admitir a formação oferecida em nível médio na modalidade Normal, para os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, enseja que as aulas de Educação Física possam ser ministradas a essa clientela por professores não habilitados em curso de licenciatura em Educação Física.

Apesar dos méritos da formação oferecida em nível médio na modalidade Normal, tem razão o Deputado Dr. Ubiali quando, em sua justificativa, afirma que a Educação Física *“demanda conteúdos e metodologias especializados, cuja construção e apreensão não cabem no tempo e espaço planejados para a formação multidisciplinar dos docentes que atuam na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.”*

O Deputado Otavio Leite detalha mais a questão quando demonstra que na faixa etária dos estudantes da Educação Infantil, a expressão corporal mostra-se necessária não apenas do ponto de vista do

desenvolvimento da linguagem corporal, mas também do desenvolvimento motor e cognitivo propriamente ditos. Segundo apresentações de especialistas no Seminário De Educação Física e Esporte Escolar organizado pela Comissão de Turismo e Desporto desta Casa, nessas crianças a falta de estimulação motora apropriada, além de poder acarretar déficits motores, pode levar a uma série de limitações no âmbito cognitivo, sócio-afetivo e emocional. Acrescenta-se, ainda, que nessa fase o processo de organização estrutural do sistema nervoso central ainda não está concluído, o que só se encerra por volta dos seis anos de idade. Esses aspectos demonstram a importância do acompanhamento e do desenvolvimento da expressão corporal nessa faixa etária por profissionais com conhecimentos mais aprofundados como os licenciados em educação física.

É importante lembrar que, no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, editado em 1998 pelo então Ministério da Educação e do Desporto, defende-se a utilização de diferentes linguagens nessa etapa, entre elas a corporal, como forma de compreensão e expressão de idéias, sentimentos e necessidades. Como oportunamente destaca o Sr. Eliene Lima, autor da proposição principal, essa orientação se alinha com os objetivos da Educação Física, que não se restringe ao desenvolvimento motor, mas também inclui o processo de desenvolvimento da autonomia do indivíduo, de modo a permitir a reflexão sobre suas possibilidades corporais, de forma a exercê-la de forma social e culturalmente adequada.

As três proposições são meritorias na medida em que buscam garantir que a Educação Física, inclusive na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, seja ministrada por professores licenciados em Educação Física. O Projeto de Lei nº 7.830, do Deputado Dr. Ubiali, apresenta a matéria por meio de redação e expressões técnicas mais apropriadas, irreparáveis. Sem dúvida a matéria deve ser incluída na LDB e no art. 26, § 3º, que trata especificamente do componente curricular da Educação Física, ao contrário de constar em uma nova lei, como propõe o PL nº 4.398, de 2008, ou de um novo dispositivo na LDB, como determina o PL nº 6.520. Além disso, o PL nº 7.830 apresenta a expressão mais apropriada para a formação do professor, qual seja “professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física”. O PL nº 4.398, de 2008, refere-se a licenciatura plena, expressão não mais utilizada, e o PL nº 6.520, de 2009, a “professores de Educação Física, licenciados em nível superior”.

Diante do exposto, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.830, de 2010, do ilustre Deputado Dr. Ubiali; e da rejeição do Projeto de Lei n.º 4.398, de 2008, do Sr. Eliene Lima, e do Projeto de Lei n.º 6.520, do ilustre Deputado Otavio Leite.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LELO COIMBRA
Relator